

**ESTATUTO DO
INSTITUTO LUDOPÉDIO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

Art.1º - O Instituto LUDOPÉDIO, com sede e foro jurídico na Rua Pajaú, 80 na cidade de São Paulo / SP, é uma Instituto civil de direito privado, constituída pela união de pessoas organizadas para fins não LUCRATIVOS, regendo-se por este estatuto e pela legislação em vigor.

§ 1º. O prazo de duração do Instituto LUDOPÉDIO é indeterminado.

§ 2º. *É permitido a criação de filiais ou outros estabelecimentos para a realização das finalidades do Instituto LUDOPÉDIO.*

Art.2º - O Instituto LUDOPÉDIO tem como objetivo o intercâmbio de ideias, o fomento, o estímulo e o desenvolvimento do futebol como ciência social em seus diversos níveis, bem como a pesquisa histórica da formação cultural e social ao redor do tema futebol.

§ único. *No cumprimento de seus objetivos, o Instituto LUDOPÉDIO poderá, por si ou em cooperação com terceiros, não taxativamente:*

- Desenvolver o estudo, pesquisas e a divulgação do conhecimento a respeito do futebol;
- Promover a defesa das fontes e manifestações culturais relacionados ao futebol;
- Promover a defesa do livre exercício da opinião dos profissionais ligados ao futebol e a seu estudo como expressão social;
- Promover o intercâmbio de ideias entre seus associados por meio de cursos, publicações, eventos, vídeos e documentários, exposições, palestras, curadoria de imagens, reuniões;
- Editar e publicar material escrito como revista e livros voltados ao estudo do futebol;
- Promover o mapeamento, a catalogação, a organização, a divulgação e a manutenção de base de dados acadêmicos (teses e dissertações) sobre o tema futebol.

Art.3º - O Instituto LUDOPÉDIO, no desenvolvimento de suas atividades, adotará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará nenhuma discriminação, seja político, racial, gênero, de classe social, religiosa ou qualquer outra forma.

§ 1º O Instituto LUDOPÉDIO não poderá promover ou participar de atividades de caráter político-partidário, ou religioso.

§2º. O Instituto LUDOPÉDIO não distribui, entre seus sócios ou associados, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, ou participações ou parcelas de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

§3º. O Instituto LUDOPÉDIO dedica-se às suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas ou plano de ações. Para tanto, poderá receber recursos físicos, humanos e financeiros ou prestar serviços a outras organizações, públicas, privadas ou não governamentais, que atuam em áreas afins.

§4º. O Instituto LUDOPÉDIO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento a ser proposto pela Diretoria Executiva e aprovado na Assembleia.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art.4º - O patrimônio do Instituto é constituído pelos bens imóveis, móveis, instalações, benfeitorias, títulos, direitos, ações e valores em geral que o Instituto possua ou venha a possuir. O patrimônio do Instituto LUDOPÉDIO poderá ainda ser constituído de bens imateriais, tais como os decorrentes de patenteamento.

Art.5º - Os eventuais excedentes financeiros do Instituto LUDOPÉDIO serão reinvestidos na consecução de seus objetivos.

Art.6º - É vedada a distribuição dos bens ou de parcela do patrimônio do Instituto, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado/a ou membro do Instituto.

Art. 7º – No caso de dissolução do Instituto LUDOPÉDIO, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 10.406/02, e que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social.

Art. 8º – Na hipótese do Instituto LUDOPÉDIO obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 10.406/02, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art.9º - O Instituto LUDOPÉDIO é constituído por associados fundadores, efetivos, profissionais, e eméritos. O quadro social será composto das seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores** - São todos aqueles cujo nome consta da Ata de Fundação do LUDOPÉDIO, e os que comprovadamente tenham participado efetivamente dos atos de fundação e que por qualquer razão não tenham tido seu nome incluído na mesma, se assim for reconhecido pela totalidade dos associados fundadores sobreviventes que firmaram a ata de constituição.
- b) **Efetivos** – Aqueles que, independente da área da atuação ou da titulação contribuem de forma direta ou indireta para a consecução dos objetivos do Instituto e deverá ser concedido mediante requerimento de um associado fundador à Diretoria.
- c) **Profissionais** - Possuidores de títulos de doutor, mestre ou graduado em ensino superior que, em virtude de suas atividades profissionais, manifestarem interesse pelas atividades do Instituto LUDOPÉDIO e deverá ser concedido mediante requerimento à Diretoria.
- d) **Eméritos** - São aqueles que prestaram significativa contribuição para a área, mediante proposta apresentada por sócio fundador ou sócio efetivo, apreciada pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral;
- e) **Filiados** - São aqueles que contribuem mensalmente;
- f) **Beneméritos** - São aqueles que contribuem mensalmente e também com quantias extras

§ únicoº São direitos dos Associados/as fundadores e efetivos/as:

- (a) Integrar a Assembleia Geral, como membros natos, com direito a voto;
- (b) Exercer qualquer cargo estatutário ou existente na estrutura do Instituto LUDOPÉDIO observado o disposto neste estatuto quanto à investidura, habilitação profissional e gratuidade do exercício.

Art. 10º– São direitos dos associados/as e dos associados/as Eméritos/as:

- (a) Comparecer, quando lhes for facultado pelo ato convocatório, às reuniões da Assembleia Geral e tomar parte nos debates, sem direito a voto;
- (b) Participar, quando convocados, das reuniões da Diretoria para inteirar-se das atividades do Instituto LUDOPÉDIO ou prestar contribuições às decisões;
- (c) Encaminhar ao Diretor/a Executivo/a informações úteis ao Instituto LUDOPÉDIO.

Art. 11º – São deveres comuns aos associados/as:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Diretoria, da Assembleia Geral do Instituto LUDOPÉDIO e contribuir pontualmente com os pagamentos devidos ao Instituto LUDOPÉDIO;
- (b) Zelar pelo patrimônio social e pelo conceito do Instituto LUDOPÉDIO;
- (c) Cooperar na consecução dos objetivos sociais;
- (d) Prestar informações ao Instituto LUDOPÉDIO com vistas à plena realização dos fins sociais; (e) prestigiar, de todas as formas, ao Instituto LUDOPÉDIO e suas atividades, não podendo dela afastar-se por mais de um ano, sob pena de desligamento ou exclusão, à critério da Assembleia Geral.
- (f) Pagar pontualmente as taxas associativas determinadas pela Diretoria.

§ 1º - Os associados que deixarem de cumprir o disposto no artigo 11 estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- (a) Advertência;
- (b) Suspensão; ou
- (c) Exclusão.

§ 2º Será sempre assegurado o exercício do direito de defesa para o associado envolvido em procedimento administrativo de punição, e recurso ao associado advertido, suspenso ou excluído.

§ 3º Ao associado suspenso ou excluído será dada ciência por escrito da penalidade que lhe é imputada, de forma fundamentada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da reunião da diretoria marcada para definir sobre a penalidade, podendo exercer de seu direito de defesa por escrito até 24 horas antes da data da reunião, com a devida possibilidade de apresentação de documentos de defesa.

§ 4º Será facultado ao associado advertido, ou suspenso apresentar recurso, por escrito, endereçado à próxima Assembleia Geral a ser designada, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação da decisão.

§ 5º A pena de exclusão será decidida pela Diretoria ao associado/a que infringir o presente Estatuto de forma grave e/ou reiterada, que eticamente desprestigiar sua condição de associado ou que, por qualquer outra forma, agir contra os interesses do Instituto LUDOPÉDIO, sempre por escrito e com fundamentação da justa causa e que deverá ser referendada mediante decisão da Assembleia Geral, após encaminhamento por escrito da DIRETORIA.

§ 6º. A ocorrência da justa causa será reconhecida pela DIRETORIA por escrito e de maneira fundamentada, após concessão de direito de defesa do associado.

§ 7º. Para exclusão de Associado/a Fundador e Efetivo/a será necessária a deliberação de 2/3 (dois terços) dos/as associados/as ao Instituto LUDOPÉDIO, presentes na Assembleia.

§ 8º. Para exclusão de Associado/a Profissional e Associado/a Emérito/a será necessária a deliberação de maioria absoluta dos associados O Instituto LUDOPÉDIO, presentes à Assembleia Geral.

§9º As penalidades advertência e suspensão terão efeito imediato mediante simples notificação da Diretoria enquanto a exclusão só ocorrerá após a decisão tomada em Assembleia Geral.

Art. 12 – A falta de pagamento da anuidade, por dois anos consecutivos, implicará a exclusão automática do associado sem a necessidade de se obedecer ao procedimento relativo a penalidade. A Diretoria encaminhará um comunicado ao associado excluído, por escrito por via eletrônica ou por correio, noticiando o ocorrido.

§único Aos associados excluídos, em conformidade com o presente artigo, é facultado pleitear a sua reinscrição no Instituto LUDOPÉDIO desde que efetue o pagamento da anuidade vigente e de mais uma taxa com o mesmo valor.

Art. 13 – Caso o associado deseje retirar-se do Instituto LUDOPÉDIO, sua decisão deverá ser comunicada, por escrito, à Diretoria, que não poderá opor-se injustificadamente à sua saída.

§ único. São previstos os seguintes casos de desassociação:

- I – Voluntária, quando solicitada a desvinculação pelo associado/a por meio de carta encaminhada O Instituto LUDOPÉDIO e assinada de próprio punho;
- II – Automática, quando o associado/a deixar de contribuir com a anuidade por dois anos consecutivos;

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL E DOS ÓRGÃOS AUXILIARES do Instituto LUDOPÉDIO

Art.14° - O Instituto LUDOPÉDIO será composta dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

Art.15° - A Assembleia Geral será o órgão soberano da entidade e será composta por todos os associados fundadores e efetivos admitidos até 30 (trinta) dias antes da convocação, e que se encontrem em gozo de todos os seus direitos estatutários.

§ único. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- (a) Estabelecer normas e diretrizes gerais reguladoras das grandes linhas de atuação do Instituto LUDOPÉDIO;
- (b) Homologar as eleições de Diretoria e Conselho Fiscal;
- (c) Promover alterações no Estatuto;
- (d) Decidir sobre a dissolução, liquidação ou extinção do Instituto LUDOPÉDIO;
- (e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- (f) Aprovar o Regimento Interno;
- (g) Deliberar sobre os casos omissos;
- (h) Determinar desassociação compulsória; e
- (i) Homologar o pedido de saída de determinado associado

Art.16° - A Assembleia Geral se reunirá de forma ordinária ou extraordinária, e tais assembleias poderão ser convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto)

dos associados quites com suas obrigações associativas, através de edital específico das matérias, publicado no site do Instituto LUDOPÉDIO, em sua sede e na imprensa local com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art.17° - Assembleia geral se reunirá **ORDINARIAMENTE**, no mês de março, anualmente, para:

- (a) Analisar e aprovar a proposta de programação anual do Instituto LUDOPÉDIO, submetida pela Diretoria;
- (b) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- (c) Examinar e decidir sobre as contas do exercício apresentadas pelo Diretor/a Executivo/a;
- (d) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

a) **EXTRAORDINARIAMENTE**, a qualquer tempo, para tratar de qualquer matéria de sua competência, obedecido a forma de convocação.

Art.18° - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, estará regularmente instalada, e poderá deliberar, com a presença da maioria absoluta dos associados fundadores e efetivos, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, com qualquer número de associados fundadores e efetivos presentes, por maioria simples.

§ 1º. É permitido o voto por procuração.

§ 2º. Apenas os associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações estão habilitados a votarem, respeitado o direito a voz de todos os associados.

Art.19° - A sessão será presidida por qualquer dos presentes, auxiliado por um Secretário, que lavrará a Ata da Assembleia que será assinada pelo Presidente e Secretário.

TÍTULO II

DIRETORIA EXECUTIVA

Art.20°- A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente e Vice-Presidente, pelo Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Art.21° - O mandato da Diretoria Executiva terá duração de 2 anos e será de 1º de abril a 31 de março do

ano seguinte, podendo os membros serem reeleitos, por mais um mandato consecutivo.

§ único. O Instituto LUDOPÉDIO não remunera seus/suas dirigentes no exercício de seus cargos estatutários.

Art.22° - A Diretoria Executiva cumprirá e fará cumprir rigorosamente os Estatutos do Instituto.

Art.23° - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) Representar a entidade judicial e extrajudicialmente;
- b) Exercer todos os atos administrativos da entidade, visando à consecução dos seus objetivos;
- c) Autorizar movimentações financeiras, juntamente com um dos tesoueiros;
- d) Decidir sobre todas as questões relacionadas ao quadro social, tais como admissão de novos associados e suas relações com a entidade;
- e) Participar do julgamento das infrações disciplinares e impor penalidades, se for o caso;
- f) Elaborar o orçamento anual a ser submetido a Assembleia Geral e garantir acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativas à prestação de contas e gestão, publicando-os no sítio eletrônico da entidade.
- g) Cumprir o orçamento aprovado e, se necessário, formular proposta suplementação ao Conselho Deliberativo;
- h) Cumprir o estatuto, preservando o patrimônio material e moral da entidade;
- i) Convocar assembleias na forma deste Estatuto;
- j) Prestar contas semestralmente ao Conselho Fiscal sobre a movimentação financeira do Instituto LUDOPÉDIO, acompanhada da documentação comprobatória.

Art.24°- Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Diretor em todas as suas funções, substituindo-o em seus impedimentos.

Art.25°- Ao Primeiro Secretário compete dirigir o expediente interno da entidade, elaborar ou auxiliar na elaboração dos documentos administrativos e burocráticos, assinando com o presidente, atas, editais e secretariar as assembleias, bem como a prestação de contas semestral direcionada ao Conselho Fiscal.

Art.26°- Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário, substituindo-o em seus impedimentos em todos os seus deveres e obrigações.

Art.27°- Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Promover o planejamento financeiro da entidade e assinar com o Presidente as movimentações financeiras;
- b) Arrecadar as receitas de qualquer natureza, mantendo regular e legal registro das mesmas, lançando-as no livro Caixa, prestando conta das quantias que tiver a seu cargo sempre que solicitado pelo Presidente ou por qualquer órgão da entidade.
- c) Efetuar pagamento de despesas, sempre com prévia autorização formal do Presidente.
- d) Elaborar balancetes mensais, semestrais e anuais, apresentando-os ao Presidente e aos demais órgãos da entidade, sempre que solicitados com a documentação própria;

Art.28º- Ao Segundo Tesoureiro compete assessorar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos, assumindo todos os seus deveres e obrigações.

TÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art.29º - O Conselho Fiscal, que terá assegurada plena autonomia, será constituído de dois (02) associados fundadores e/ou efetivos e dois (02) membros suplentes fundadores e/ou efetivos, eleitos conjuntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos e reelegíveis apenas 01 vez consecutiva, sendo de sua competência:

- a) Examinar, semestralmente, a movimentação financeira do Instituto, exarando parecer para fins da Assembléia Geral.
- b) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria Executiva;
- c) Comunicar a Assembleia Geral quaisquer irregularidades.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 30 - As eleições de Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão a cada dois anos, por ocasião da reunião ordinária da Assembleia Geral do Instituto LUDOPÉDIO.

§ 1º. São eleitores os/as associados fundadores e efetivos/as quites com suas obrigações estatutárias.

§ 2º. Podem candidatar-se aos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal os/as associados/as fundadores e efetivos/as quites com suas obrigações.

§ 3º. As candidaturas serão individuais para cargos específicos e poderão ser realizadas durante a Assembleia, sendo esta não específica/exclusiva para eleição.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 – A prestação de contas do Instituto LUDOPÉDIO observará, no mínimo:

- (a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, associado ou não;
- (c) A realização de auditoria – inclusive por auditores externos independentes, se for o caso – quando da aplicação de eventuais recursos objetos de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- (d) A prestação de contas de quaisquer recursos ou bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.32º - O Instituto LUDOPÉDIO será dissolvido por decisão de, no mínimo, dois terços dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais, reunidos em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Art.33º - Como instrumento de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos e fiscalização interna, o LUDOPÉDIO manterá em seu sítio eletrônico, link denominado de "Transparência", no qual disponibilizará os seguintes documentos e

informações:

- a) Seu Estatuto Social e Ata de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, relativas ao ano em exercício;
- b) Descrição das ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- c) Relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados anualmente,
- d) Seu balanço financeiro anualmente;
- e) Informações concernentes a procedimento de contratação com entes públicos, com os respectivos editais e resultados;
- f) Seção contendo respostas às perguntas mais frequentes em relação a gestão.

Art.34° - O LUDOPÉDIO, através da sua Diretoria, manterá e-mail específico para recebimento de informações, reclamações e pedidos de esclarecimentos atinentes a sua gestão, nominado de "diretoria@ludopedio.org.br". A resposta será facultativa e definida com base na pertinência do questionamento, sendo estabelecido, desde já, que a resposta somente será efetivada se o questionamento estiver relacionado com assuntos de gestão.

Art.35° - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições alteradas e em contrário das aqui constituídas.

São Paulo, SP, 07 de maio de 2021